



## PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

### PORTARIA Nº 01/2024

**Considerando** as disposições do art. 93, XIV, da Constituição Federal, que admite a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório por servidores;

**Considerando** a previsão contida no art. 203, § 4º da Lei 13.105/15, no sentido de que os atos meramente ordinatórios independem de despacho do juiz, devendo ser praticados de ofício por escrivão ou outro servidor devidamente autorizado;

**Considerando** o disposto no art. 1.010 do CPC (Lei 13.105/15), que regulamenta o novo procedimento em recurso de apelação;

**Considerando** a necessidade de agilizar os trâmites processuais, instituindo práticas que simplificam e racionalizam a atividade judicial;

**Considerando** a possibilidade de atribuições meramente administrativas no interesse do serviço, conforme art. 31, II, 9 da Lei estadual n. 9.129/81;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A prática de atos ordinatórios será certificada nos autos correspondentes, podendo ser revista pelo Juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

**Art. 2º.** O presente provimento não implica em revogação, mesmo que tácita, de outros já determinados por este Juízo ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º.** Atos ordinatórios em face da petição inicial:

I - Intimar a parte autora para juntar aos autos guia das custas iniciais com ou sem o devido recolhimento, em até 05 (cinco) dias;

II - Intimar parte para efetuar o pagamento de custas complementares, caso recolhidas a menor, em até 05 (cinco) dias;

III - Intimar a parte autora, solicitando os dados indispensáveis para a adequada inserção no sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a



## **PODER JUDICIÁRIO**

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

escrivania efetuar a retificação de forma imediata após a disponibilização das informações.

IV - Intimar parte para apresentar procuração ou para apor assinatura caso não conste, em até 05 (cinco) dias;

V - Intimar a parte autora para indicar o valor da causa quando inexistente, em até 05 (cinco) dias;

VI - Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem, no prazo de cinco (05) dias;

VII – Cadastrar os confinantes indicados nas petições iniciais das ações de usucapião, e, caso a parte autora não tenha informado ou qualificado os confinantes, intimá-la para informar e qualificar os confinantes no prazo de 05 (cinco) dias;

VIII – intimar a parte autora para juntar memorial descritivo e certidão de matrícula do imóvel nas ações de usucapião, no prazo de 05 (cinco) dias;

**Art. 4º.** Atos ordinatórios em face da resposta do réu:

I - Intimar o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 dias, e, caso não haja contestação, ou seja apresentada de forma intempestiva, certificar o decurso do prazo e intimar a parte autora para manifestar interesse na produção de provas ou julgamento antecipado da lide no prazo de 15 dias;

II - Intimar réu para manifestar-se sobre contestação da reconvenção, no prazo de 15 dias;

III - certificar a citação dos réus, confinantes e fazendas nas ações de Usucapião;

IV - apresentada petição de suspeição ou impedimento, fazer conclusão imediatamente.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

### **Art. 5º. Atos ordinatórios em face da prova:**

I - Após apresentação da réplica, intimem-se as partes para especificarem que provas pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o quê com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

II - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

III - após cotejo da inicial, contestação e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC);

IV - Intimar perito para apresentar laudo, após o decurso do prazo para entrega, em até 05 (cinco) dias;

V – intimar as partes para apresentar documentação complementar, caso haja requerimento pelo perito, no prazo de 15 dias;

VI - Intimar partes para entregar pareceres dos assistentes técnicos, no prazo legal;

VII - Aceito o encargo pelo perito, expedir alvará, ou ofício solicitando o pagamento, de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

VIII - Intimar partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais, em até 05 (cinco) dias.

### **Art. 6º. Atos ordinatórios em face da citação ou intimação frustrada:**

I - Nas causas envolvendo grandes empresas, buscar endereço junto ao



## PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

cadastro efetuado na Corregedoria, endereço eletrônico: [http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/gestaoestrategica/M anual\\_de\\_Consulta\\_das\\_Pessoas\\_Juridicas.pdf](http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/gestaoestrategica/M anual_de_Consulta_das_Pessoas_Juridicas.pdf).

II - Certificar e fazer imediata conclusão dos autos em que o advogado apresentar prova de que não houve a intimação das testemunhas de sua alçada e que solicita intimação via oficial de justiça;

III - Na hipótese de não ser possível localizar a parte requerida no ato citatório ou caso haja a alegação, na petição inicial, de desconhecimento do paradeiro da parte ré, fica a escrivania autorizada a encaminhar os autos para o cace de ofício, devendo antes, intimar as partes para efetuar o recolhimento das custas pertinentes, salvo se beneficiária da assistência judiciária, caso em que a referida taxa será dispensada.

IV – Proceder à citação da(s) parte(s) requerida(s) por meio eletrônico atípico, inclusive *Whatsapp*, nos termos da Resolução n. 354/2021 do CNJ e do Provimento Conjunto n. 009/2021 do TJGO.

**Art. 7º.** Atos ordinatórios em face da renúncia ao mandato judicial:

I - Intimar advogado renunciante para juntar prova da cientificação do mandante, em até 05 (cinco) dias;

II - Intimar mandante para regularizar sua representação, em até 05 (cinco) dias.

**art. 8º.** Atos ordinatórios de expedição de documentos:

I – Fica delegado aos servidores da UPJ a assinatura de editais, desde que o documento reproduza a decisão judicial;

II – os alvarás de levantamento de valores apenas serão expedidos após a preclusão ou trânsito em julgado da decisão ou sentença, salvo ordem em contrário do juiz atuante no feito.

**Art. 9º.** Cartas precatórias:

I- intimar parte a comprovar pagamento de custas, em até 05 (cinco) dias;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

II - oficial juízo deprecado solicitando informações sobre precatória atrasada, em até 05 (cinco) dias;

III - oficial juízo deprecante sobre pagamento de custas, em até 05 (cinco) dias;

IV - devolver precatória com prazo vencido sem preparo;

V - intimar parte para manifestar-se sobre comunicações do juízo deprecado, em até 05 (cinco) dias;

VI - remeter precatória à comarca apropriada ao seu cumprimento;

VII - oficial juízo deprecante solicitando correção de informações, em até 05 (cinco) dias;

VIII - Devolver precatória por não correção de informações;

IX - Devolver precatória cumprida;

X - Intimar parte da devolução da precatória sem cumprimento.

### **Art. 10º. Atos em face de recurso:**

I- Interposto embargos de declaração, intimar a parte embargada para se manifestar acerca do recurso no prazo de 05 (cinco) dias;

II- Notificar as partes a se pronunciarem acerca do retorno dos autos da 2ª instância, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Na ausência de requerimentos e mantendo-se a sentença previamente proferida, sem necessidade de providências adicionais, proceder ao arquivamento dos autos.

III- Apresentado recurso de apelação por qualquer das partes, independentemente de ato judicial, deverá o cartório intimar a(s) outra(s) parte(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, e posteriormente enviar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. O disposto acima também se apresenta caso, em contrarrazões, a parte recorrida apresente recurso adesivo.



## PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

IV- Nos casos de sentença sem julgamento de mérito (art. 485) e Improcedência Liminar do Pedido (art. 332), apresentado recurso de apelação, deverá a serventia fazer a conclusão do processo para eventual juízo de retratação.

**Art. 11º.** A UPJ deverá alterar imediatamente a fase e a classe processual, além de anotar a data do trânsito em julgado nos registros do PROJUDI e expedir a respectiva certidão de trânsito em julgado com o código do CNJ, tão logo ocorra a definitividade da sentença.

**Art. 12º.** Atos na fase de cumprimento de sentença/execução de título extrajudicial:

I - após o retorno dos autos do Tribunal de Justiça ou não havendo recurso após certificado o trânsito em julgado, aguardar pelo prazo de 05 (cinco) dias manifestação da parte interessada no tocante ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

II - proceder a verificação da existência da juntada do título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial, bem como da planilha atualizada do débito e dos atos constitutivos pertinentes. Em caso de ausência de algum desses documentos, deverá realizar intimação para que a parte responsável regularize a situação no prazo legal.

**Art. 13º.** Atos em face de arquivamento dos autos:

I - Certificado o trânsito em julgado os autos devem ser remetidos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais remanescentes após a baixa pela serventia e já cumpridas todas as pendências determinadas. Em seguida, serão criadas as pendências de Arquivamento e Pedido Contadoria - Cálculo de Guia Final, momento em que o processo será arquivado e remetido à Contadoria, que realizará as intimações das partes devedoras para recolherem as custas finais, bem como a remessa aos Cartórios para protestos/cobrança.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
Coordenadoria da UPJ Cível

---

II – Quando houver sentença terminativa que cancela a distribuição ou homologa desistência após o indeferimento do pedido de gratuidade inicial, é vedada a cobrança de custas, caso em que, operado o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

III – Nos casos em que a parte vencedora for beneficiária da gratuidade da justiça, os autos deverão ser arquivados após o trânsito em julgado, sem necessidade de remessa à Contadoria para cálculo de custas finais.

**Art. 14º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça, Diretoria do Foro e a Seccional da Ordem dos Advogados de Anápolis– Goiás para conhecimento.

Dado e passado nesta Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, aos 23 de agosto de 2024.

Publique-se. Intime-se. Atenda-se.

**Francielly Faria Morais**  
Juíza de Direito e Coordenadora da UPJ Cível